



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel |12| 3671-7000  
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

---

### PARECER JURÍDICO

Trata-se de IMPUGNAÇÃO AO EDITAL protocolada pela empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., com ....., nº ....., ....., na Cidade de ....., Estado do ....., nos seguintes termos:

Inicialmente relata que a licitação trará enorme restrição do universo de ofertantes, por desatendimento a diversos dispositivos das Leis nºs 10.520/02 e 8.666/93, as quais tem aplicação subsidiária à modalidade de Pregão.

Tal vício do Edital, se não corrigido tempestivamente, poderá comprometer a higidez jurídica do certame, com consequências que certamente alcançarão a paralisação da licitação pelas instâncias de controle, pelas seguintes razões.

#### **PRAZO DE ENTREGA: 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS**

Alega em suma que tal exigência **impede** a Requerente de participar deste certame, tendo em vista que o tempo de montagem final e envio ao concessionário ultrapassa em muito esse período, podendo demandar um prazo de até **120 (cento e vinte) dias** para que o procedimento de aquisição, preparação e efetiva entrega dos veículos no órgão demandante. (Grifo nosso).

O edital ora impugnado contém defeitos, tendo em vista o **curtíssimo prazo** de entrega da mercadoria nele previsto, razão pela qual urge necessário e imprescindível a alteração do mesmo, nos termos da Lei nº 8.666/93 e do Decreto nº 5.450/05, para fins de majorar o referido prazo. (Grifo nosso).

A alegação trazida pela Impugnante contraria totalmente os orçamentos colacionados no processo administrativo municipal, onde as concessionárias e revendedoras de automóveis delimitam seu prazo de entrega em 30 (trinta) dias úteis e, em alguns casos, com a proposta de entrega imediata!

Ora, nos parece que a Impugnante quer adequar o prazo de entrega a sua possibilidade, mesmo que isso contrarie a atual disposição de mercado.

O município de São Luiz do Paraitinga está localizado no Vale do Paraíba, abrigando quatro grandes montadoras automotivas (Volkswagem, Ford, General Motors e Chery Brasil), sendo sabido das dificuldades que as montadoras passam, com as notícias constantes de demissões em massa, planos de demissão



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel |12| 3671-7000  
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

voluntária, lay off (Suspensão Temporária do Contrato de Trabalho para Qualificação Profissional), fechamentos de unidades, suspensão de fabricação de modelos, entre outros.

Com os pátios das montadoras e concessionárias mormente cheios, repletos de veículos aguardando vendas, nos parece que **a espera de um veículo por 4 (quatro) longos meses**, a espera do “tempo de montagem final e envio ao concessionário”, no mínimo colide com todas as informações noticiadas pela imprensa.

Nem mesmo com o aquecimento de mercado na última década as montadoras tinham prazo tão extenso para a entrega de veículos!

Não tenho conhecimento de nenhuma notícia de mercado de aquecimento da economia na área automobilística que justifique um prazo de 4 meses para a entrega de veículo. Que país é esse que o mercado para a venda de veículos automotores está tão aquecido? A Impugnante não juntou à sua impugnação qualquer notícia que justificasse o pedido. Em contrapartida o município possui orçamentos comprovando a entrega no prazo estipulado no edital.

### **DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL E DOS PORTA MALAS – CAPACIDADE**

Relata a Impugnante que o Edital exige que a capacidade do reservatório de combustível deva ser de no mínimo 45 litros, característica que difere em 4 litros daquela apresentada pela Requerente, quer seja, 41 (quarenta e um) litros.

Também questiona que o edital exige que a capacidade do porta malas deva ser de no mínimo 285 litros, característica que difere daquela apresentada pelo veículo da Requerente, quer seja, 265 litros, para o item 1; e exige porta malas de do veículo de item 02 deva ser de no mínimo 520 litros, característica que difere daquela apresentada pelo veículo da Requerente, quer seja, 460 litros.

No primeiro caso há uma diferença de mais de 20 litros e no segundo caso de 60 litros.

Assim, “entende que as diferenças apresentadas são irrisórias e não podem restringir a participação **de um licitante**, em se tratando de **bens tão comuns**”. (Grifo nosso).

Contrariamente do alegado, a administração pode e deve restringir a participação de um licitante quando este objeto não lhe for conveniente, senão vejamos:



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel |12| 3671-7000  
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

---

É através do procedimento administrativo denominado licitação que a Administração Pública objetiva selecionar a proposta mais vantajosa para a aquisição de bens e serviços, denominados objeto da licitação, mediante contratação de seu interesse. Ao final deste procedimento, também denominado certame licitatório, estabelecer-se-á o vínculo negocial entre os interessados em contratar com o Ente Público, os quais disputarão de forma igualitária tal mister.

O procedimento licitatório, como processo administrativo que é, compõe-se de fases, ou como afirma MEIRELLES (1999, p. 246), “desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes”.

O objeto da licitação, ou seja, aquilo que vai ser contratado, deve ter uma especificação de forma clara, objetiva, **convenientemente definida em edital afim de que os licitantes possam atender fielmente ao desejo do Poder Público**, buscando exonerar as partes contratantes de **descontentamentos e insatisfações**.

O objetivo é que o Ente Público, ao definir preliminarmente de forma correta o objeto que pretende contratar, adquira bens ou serviços sem surpresas, **que atenda suas necessidades!**

Assim, a administração pública não está obrigada a admitir toda a frota de veículos automotores no certame! **Deve sim manter a concorrência, mas antes de tudo atender suas necessidades!**

Uma das tendências de mercado atuais são os veículos pequenos, dentre os quais citamos: **O Mobi da Fiat, o March da Nissan, o Ka da Ford**, entre outros. Veículos com grande tecnologia mas **fabricados em dimensões para atender um público específico**.

Agora imagine uma situação: o transporte de cadeirantes nesses veículos com 5 ocupantes. Além das cadeiras de rodas, normalmente são levadas malas dos ocupantes.

O município de São Luiz do Paraitinga já teve a experiência na aquisição de tais veículos, e estes não se prestaram a atender as suas necessidades, gerando **descontentamentos e insatisfações dos usuários**, normalmente pessoas com restrições e que necessitariam de um conforto ainda maior que o usual.

Por sua vez, **em nenhum momento há restrição de mercado**, pois outros veículos na mesma faixa de preço atendem essa especificação, como exemplo citamos: **Sandero da Renault, Palio da Fiat e Gol da Volkswagen**.

Veículos até maiores aos que o citado, com maior espaço interno e maior porta-malas, seriam ideais para as necessidades, mas infelizmente o município não dispõe dos recursos financeiros para sua aquisição.



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel |12| 3671-7000  
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

---

Quanto a litragem do tanque de combustível, essa é uma questão que também merece atender as necessidades da administração. Um dos casos que merece nossa atenção é o da saúde.

A Constituição Federal delimita que é competência do município o atendimento no nível de Atenção Básica.

São Luiz do Paraitinga não possui um hospital, assim, depende do Estado para atender os níveis de Atenção Média e de Alta Complexidade, como especialidades: Cardiologista, Neurologista, Psiquiatra, Urologista, Oftalmologista, Ortopedista, Otorrino, Cirurgião Geral, Cirurgião Vascular, Proctologista, Dermatologista, Endocrinologista, entre outros; Exames: Tomografia, Mamografia, Eletrocardiograma, Ressonância, Ecocardiograma, Retossigmoidoscopia, Holter, Angiografia, entre outros;

Infelizmente essas vagas e atendimentos por especializados no hospitais no Estado de São Paulo, em muitos casos, são extremamente distantes do município, como é o caso do **Hospital do câncer de Barretos**, distante **564 km do município, mais de 12 horas de viagem** (ida e volta), sem contar as paradas necessárias.

Adquirir um veículo com baixa autonomia, fazendo com que seja necessário mais paradas para reabastecimento não nos parece um fator que atenda as necessidades da administração. Ainda mais se este veículo for classificado como “mini”, fazendo com que pacientes, no caso em tela, em debilitado estado de saúde, sejam transportados num veículo concebido para ter dimensões reduzidas.

Esses veículos atendem uma das **tendências de mercado**, mas **não atendem a necessidade** da administração municipal de São Luiz do Paraitinga.

Ora, a Lei de Licitações em sua redação apresenta as finalidades da licitação especialmente no artigo terceiro ao afirmar que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, **mas também da seleção da proposta mais vantajosa para a administração.**

Hely Lopes Meirelles diz que “licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a **Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse.** Como procedimento desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e **atua como fator de eficiência** e moralidade nos negócios administrativos”. (Hely Lopes Meirelles, Direito Administrativo Brasileiro, p. 274). (Grifo nosso).



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel |12| 3671-7000  
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

---

Assim entendemos que não existe nenhuma **restrição de mercado**, pois outros veículos na mesma faixa de preço atendem as especificações descritas no edital, e os veículos com especificações com proporções reduzidas, como o caso daqueles denominados pela imprensa especializada como veículos “mini”, não atendem as necessidades da administração.

### **DA DIREÇÃO ELÉTRICA OU HIDRÁULICA**

Questiona o Impugnante que o mercado apresenta outras tecnologias com a mesma finalidade, entre elas a direção eletro-hidráulica e elétrica.

Realmente nesse caso o conceito deve ser extensivo a todas as tecnologias. Há uma mudança tão rápida no mercado, que um termo de referência pode ficar ultrapassado em questão de meses. Assim, entendo que deverá ser aceito também veículos com direção eletro-hidráulica e elétrica, visando à ampliação da disputa, em atendimento o princípio da economicidade, mantendo-se a data prevista para realização do certame, pois esta alteração não altera de forma substancial o objeto, uma vez que o objetivo da descrição transcrita no termo de referência é a aceitação de todas as tecnologias de direção existentes.

### **ESCLARECIMENTO - DO PRIMEIRO EMPLACAMENTO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA – SP**

Disposição comum em órgãos e Secretarias do Estado de São Paulo, diante de fraudes noticiadas no passado, esclarecemos que o veículo deve ter o seu primeiro emplacamento para a Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga-SP.

Esclarecemos que o emplacamento será realizado pelo próprio órgão, ou seja, será realizado pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga – SP.

É o nosso parecer.

São Luiz do Paraitinga, 14/11/2017.

---

Dyego Fernandes Barbosa  
Procurador Municipal



## **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel |12| 3671-7000  
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

---

### **Pregão Presencial nº064/17**

Edital nº 071/17

Proc. Adm. nº 084/17

Objeto: AQUISIÇÃO DE TRÊS VEÍCULOS NOVOS, ZERO KM, FRETE INCLUSO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.

### **DESPACHO DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL**

Acolho o parecer jurídico exarado e com base nos argumentos expostos, INDEFIRO a impugnação.

Cientifique a empresa Impugnante acerca dos esclarecimentos prestados.

São Luiz do Paraitinga, 14 de novembro de 2017.

---

**ANA LUCIA BILARD SICHERLE**  
Prefeita